



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

Processo: 09108/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO TEMPORÁRIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01278 /22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 09108/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Joao Heitor Vitorino Leite

03.02. IDADE: 11 ANOS, fls. 59.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 0016/2021, fls.80.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 09 de novembro de 2021, fls. 80.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2021, fls. 81.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Anna Nery Vitorino de Araújo

04.02. IDADE: 50 anos, fls. 06.

04.03. CARGO: Assistente de Enfermagem III

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Saúde

04.05. MATRÍCULA: 14051

04.06. DATA DO ÓBITO: 10 de fevereiro de 2021, fls. 57.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 68/72, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendessem as solicitações feitas no relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 94968/21, nos exatos termos solicitados.

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 0016/2021 – fls. 80) receber seu registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária do Senhor Joao Heitor Vitorino Leite, formalizado pela Portaria – 0016/2021, fls. 80, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09108/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do Senhor Joao Heitor Vitorino Leite, formalizado pela Portaria – 0016/2021, fls. 80, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 30 de junho de 2022.

Assinado 2 de Julho de 2022 às 10:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2022 às 15:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO